

Diário Oficial

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 649



Município de SANTA ALBERTINA



MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	14
Dispensas - Aviso de Abertura	14

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº 1.410 DE 10 DE ABRIL DE 2025

(Dá nova redação aos Anexos I e II da Lei nº 1.227 de 08 de dezembro de 2021, que disciplina procedimentos relativos a pagamentos de viagens a serviço, concessão de diárias à servidores e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Dar nova redação aos anexos I e II da Lei nº 1.227 de 08 de dezembro de 2021, que disciplina procedimentos relativos a pagamentos de viagens a serviço, concessão de diárias à servidores e dá outras providências, para doravante constar na forma que segue:

ANEXO I

TIPO DE VIAGEM	CIDADE REFERÊNCIA	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
I	JALES	40,00
II	SANTA FÉ DO SUL	40,00
III	PALMEIRA D'OESTE	40,00
IV	CARDOSO	50,00
V	FERNANDÓPOLIS	50,00
VI	VOTUPORANGA	50,00
VII	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	70,00
VIII	BARRETOS	70,00
IX	CATANDUVA	70,00
X	SÃO PAULO	310,00
XI	BRASÍLIA	310,00

ANEXO II

SERVIDOR	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE	110,00

ART. 2º - Os valores dos anexos I e II da presente lei, serão reajustados todos os meses de janeiro, pelo índice acumulado do IPC/FIPE, referente ao período anterior.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Lúcio Fiorilli”, em 10 de abril de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

LEI Nº 1.411 DE 23 DE ABRIL DE 2025

(Dispõe sobre a pagamento de diárias na forma que especifica).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Para fins desta Lei, considera-se:

I. Viagem a Serviço, a locomoção dos agentes políticos ocupantes de cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) para exercer atividades ou desempenhar atribuições, de interesse da administração, fora do município, a serviço, ou em missão oficial ou de estudo, aos municípios de São Paulo - SP ou Brasília - DF.

II. Os agentes políticos ocupantes de cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) que se ausentarem da sede do município, no mínimo por 06 (seis) horas consecutivas contados a partir do momento da partida, farão jus as diárias que serão pagas pela tesouraria da Prefeitura de Santa Albertina.

III. Havendo necessidade de transporte aéreo para as viagens a serviço, missões oficiais ou estudos, os custos com a aquisição das passagens não estarão inclusos no valor das diárias estabelecidas, sendo suportadas por adiantamento ou reembolso com prestação de contas com documentos idôneos.

IV - Havendo necessidade de deslocamento para outros Municípios, o reembolso das respectivas despesas será realizado através de adiantamento.

§1º. A diária será paga a título de indenização das despesas de alimentação, acomodação e estacionamento, dentre outras despesas excepcionais ou imprevisíveis e não compreende o pagamento de despesas com combustível e pedágio e exime o agente público da juntada aos autos de empenho de notas fiscais e comprovantes de gastos.

§2º. A solicitação da diária será efetuada nos termos do Anexo Único que compõe a presente lei.

Art. 2º. O valor da diária será o correspondente a 36,57 (trinta e seis, vírgula cinquenta e sete) UFESPs - Unidade fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O pagamento da(s) diárias(s) será antecipado em espécie ou depósito bancário, e será realizado diretamente ao agente político que ficará responsável nos termos desta lei, tendo em vista o prazo provável do deslocamento, podendo ser realizado nas próprias unidades orçamentárias, uma vez constatada a existência de recursos disponíveis.

Parágrafo único. O agente político pela diária deverá fazer prova junto a tesouraria, através de relatório de viagem, em até dois dias úteis após seu regresso. Serão concedidas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando a viagem a serviço incluir evento realizado naqueles dias ou nele incidir o término/início da atividade ou em novos compromissos em até dois dias posteriores.



Art. 4º. É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços e encargos.

Art. 5º. Os agentes políticos ocupantes de cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) que por determinação da autoridade competente, que receber a(s) diária(s) e não se afastar do município por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-la(s) integralmente no prazo de 01(um) dia útil, sob pena de sanções administrativas, sem prejuízos ação civil e penal.

Art. 6º. Os agentes políticos ocupantes de cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) farão jus a 100% (cem por cento) da segunda diária, após 24 (vinte e quatro) horas do início da primeira, e assim sucessivamente, mesmo quando com outro agente político no mesmo meio de transporte, tendo sempre o mesmo destino.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 23 de abril de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS.

Nome _____ do solicitante: _____

Lotação: _____ Destino: _____ Distância: _____

Saída: ____/____/____ Data da chegada: ____/____/____

Quantidade de diárias: ____ (____) R\$ _____

Assinatura do solicitante _____ Assinatura do autorizador _____
HISTÓRICO DA DIÁRIA

1. Finalidade

() viagem a serviço

() Outros: _____

2. Designação:

() Prefeito Municipal

() Secretário

() Assessor

3.

Justificativa/Motivo: _____

4. () Veículo da frota Placa: _____

Para uso da contabilidade e processamento.

Ficha nº _____ Valor R\$ _____

LEI Nº 1.412 DE 23 DE ABRIL DE 2025

(Dispõe sobre o reajuste do valor de custeio de despesas com alimentação e moradia autorizado

pela Lei nº 965 de 19 de maio de 2015)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE DECRETAR O SEGUINTE:

ART. 1º - Fica reajustado o valor de custeio das despesas com alimentação e moradia do(s) médico(s) do PROVAB - Programa de Valorização dos Profissionais na Atenção Básica e Programa Mais Médicos, em atuação na rede municipal de saúde, autorizado pela Lei nº 965 de 19 de maio 2015, pelo *Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M*, medido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de 03/2024 a 02/2025, no percentual de 8,58% (oito vírgula cinquenta e oito por cento) ficando atualizado para **R\$ 1.965,77 (mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).**

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 23 de abril de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

LEI Nº 1.413 DE 23 DE ABRIL DE 2025

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na forma que especifica e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE DECRETAR O SEGUINTE:

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.206.924,19 (um milhão, duzentos e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de excesso de arrecadação, de responsabilidade do FID e R\$ 206.924,19 (duzentos e seis mil novecentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos) a título de contrapartida do Município, por anulação parcial de dotação vigente, conforme Termo de Convênio (0058991967) SEI 387.00001344/2023-16, celebrado com a Secretaria da Justiça e Cidadania - Fundo Estadual de Defesa Dos Interesses Difusos, visando a execução do Projeto "Construção de Pista de Caminhada na Estrada Municipal Agenor Laine (SAT-050)".

ART. 2º - O disposto na presente lei complementar, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.213/2021, 1.278/2022, 1.378/2022 e alterações posteriores), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.382/2024) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.384/2024).

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução da



presente Lei Complementar onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 23 abril de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos

LEI Nº 1.414 DE 20 DE MAIO DE 2025

(Autoriza Concessão de Auxílio Financeiro à Estudantes, através de bolsa de estudos e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), mensais, destinado a atender despesas com educação, através de bolsa de estudos, parcial, a estudantes de cursos de nível superior.

§1º - O benefício será concedido aos alunos do ensino superior que requeiram e demonstrem:

I - matrícula e frequência em estabelecimentos de ensino superior;

II - efetivo aproveitamento curricular através da comprovação de não dependência em matérias de seu curso;

III - que sejam residentes e domiciliados neste Município.

§2º - Não fazem jus aos benefícios desta lei, os alunos que estejam cursando o ensino superior e que sejam contemplados nos termos da Lei nº 1.228 de 08 de dezembro de 2021 e alterações posteriores, que trata do auxílio educação à estudantes e estagiários regularmente matriculados em cursos de nível superior.

ARTIGO 2º - O apoio financeiro será concedido mensalmente, desde que o bolsista comprove pagamento de mensalidade do curso que frequenta, correspondente ao mês anterior.

ARTIGO 3º - A renovação do auxílio financeiro de que trata esta lei dependerá de comprovação do aproveitamento do estudante no ano anterior.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente lei.

ARTIGO 5º - O disposto na presente lei, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.213/2021, 1.278/2022, 1.378/2022 e alterações posteriores), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.382/2024) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.384/2024).

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 155 de 20 de fevereiro de 1997, Lei nº 280 de 21 de fevereiro de 2002 e Lei nº 249 de 23 de fevereiro de 2001.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 20 de maio de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos

LEI Nº 1.414 DE 23 DE MAIO DE 2025

(Dispõe sobre autorização para realização de despesas que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no valor de até **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, utilizando recursos próprios, para contratação de serviços, material de consumo, apresentações musicais (shows), estadia e alimentação de artistas, direitos autorais, segurança, banheiros químicos, palcos e pisos elevados, decoração, mobiliário, iluminação cênica, higiene, estruturas metálicas pré-montadas, som e iluminação de palco, de rodeio e de ambiente, placas de isolamento, trio elétrico com palco, bretes e currais de rodeio, brigada de incêndio, camarote, catracas de acesso, gerador de energia e manutenção do recinto, tendas, premiações, testeiros de led, painéis de led e transmissão de eventos, ratificando os atos praticados neste sentido, referentes a realização da **46ª Festa do Peão de Boiadeiro do Município de Santa Albertina.**

ART. 2º - O disposto na presente lei, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.213/2021, 1.278/2022, 1.378/2022 e alterações posteriores), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.382/2024) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.384/2024).

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 23 de maio de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA

**IMPrensa Oficial E NOS ÁTRIOS DA
MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT,
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos

LEI Nº 1.415 DE 23 DE MAIO DE 2025**(DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURAÇÃO DO
PROGRAMA ASSISTENCIAL
MUNICIPAL DE AUXÍLIO
DESEMPREGO DENOMINADO
"FRENTE DE TRABALHO" E
ALTERAÇÕES POSTERIORES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio ao Desempregado, denominado "**FRENTE DE TRABALHO**", de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e reintegração ao mercado de trabalho, bem como qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Santa Albertina-SP.

Art. 2º - O programa terá a quantidade de:

I - 10 (dez) vagas para o desenvolvimento de atividades relacionadas a serviços gerais/braçais, com carga horária de 08 horas diárias e 40 horas semanais;

II - 10 (dez) vagas para o desenvolvimento de atividades relacionadas a serviços de limpeza/organização, com carga horária de 08 horas diárias e 40 horas semanais;

III - 20 (vinte) vagas para apoio educacional, com carga horária de 5 horas diárias e 25 horas semanais.

§1º - A título de contraprestação do Município para os beneficiários do Programa, doravante denominados "bolsistas" será concedido aos mesmos a quantia mensal de 01 (um) Salário Mínimo Federal Vigente, que será denominada "**BOLSA AUXÍLIO DESEMPREGO**" e 01 (uma) cesta básica de alimentos, através do Fundo Social de Solidariedade do Município, exceto aos bolsistas aludidos no inciso III do presente artigo, ocasião em que receberão apenas o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§2º - O valor estabelecido no presente artigo, poderá ser alterado a critério do Poder Executivo por meio de decreto e ou quando for alterado o valor do salário mínimo federal.

Art. 3º - O benefício disposto no art. 2º será concedido pelo Poder Público Municipal pelo período de até 12 (DOZE) meses, com possibilidade de sucessivas prorrogações, quando o beneficiário/bolsista cumprir de forma regular as obrigações quanto ao exercício das atividades estabelecidas em Termo de Adesão ao Programa Frente de Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá haver nova concessão do benefício, depois de decorrido o prazo supramencionado

parcial ou totalmente, se o beneficiário não conseguir novo emprego, após 02 (DOIS) meses de inatividade e preencher os demais requisitos contidos no inciso II do Art. 5º.

Art. 4º - O Programa será gerido e coordenado pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, o qual, dentre outras disposições, conterá:

I - a data inicial do programa;

II - os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre eles a idade mínima de 18 anos; desemprego, não ser aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente e renda familiar mensal de até 02 (DOIS) salários mínimos (nacional) per capita.

Parágrafo único - Caso o valor da renda per capita seja superior ao disposto no inciso II deste artigo, a concessão do benefício de que trata esta lei, fica vinculada à avaliação das vulnerabilidades que a família enfrenta.

Art. 6º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 7º - No caso de o número de alistamento superar o de vagas disponíveis, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

a) aptidão/perfil para o desenvolvimento das atividades mencionadas no artigo 10;

b) vulnerabilidade econômico/financeiro que represente dificuldade ou impossibilidade no adimplemento dos encargos familiares;

c) maior tempo de desemprego

d) maior idade.

Parágrafo único - A verificação dos requisitos para ingresso no programa e a validação dos documentos apresentados será verificada por Comissão Especial, a ser designada por ato do Poder Executivo por meio de decreto regulamentador.

Art. 8º - Para o alistamento no programa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) título de eleitor;

c) certidão de nascimento ou certidão de casamento;

d) certidão de nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais ou outros dependentes legais, que estejam sob sua dependência financeira;

e) carteira de trabalho ou declaração de renda firmada pelo próprio interessado;

f) declaração de residência no Município há no mínimo 06 (seis) meses, bem como comprovante de residência atualizado;

g) declaração de que não é beneficiário de seguro-desemprego, não é aposentado, não é pensionista, não é beneficiário de qualquer outro programa assistencial equivalente.

Art. 9º - O bolsista será excluído do programa nas seguintes hipóteses:

I - Quando convocado, não se apresentar no prazo estipulado para o início das atividades;

II - Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;



III - Quando se ausentar ou não comparecer injustificadamente, às atividades que forem designadas por 03 (três) dias consecutivos ou 06 (seis) dias intercalados;

IV - Quando adotar comportamento inadequado ao bom funcionamento do programa.

Art. 10 - A participação do beneficiário no programa implicará na realização de atividades de apoio escolar/educacional, serviços gerais/braçais, limpeza pública urbana ou rural, conservação, manutenção, restauração, limpeza e organização de bens públicos da Administração Municipal ou de interesse da municipalidade e outras atividades correlatas determinadas pelas secretarias municipais ou congêneres.

Parágrafo Único - A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, não gera direito a recolhimentos previdenciários e demais encargos trabalhistas, bem como pagamento de adicionais de quaisquer natureza, bem como adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade pelas atividades excepcionais, assistenciais e temporárias prestadas, eis que de caráter assistencial e de preparação para o mercado de trabalho e inclusão profissional e social.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os seguintes atos:

I - Criar condições para o deslocamento dos trabalhadores desempregados, participantes do programa de que trata esta lei.

II - Celebrar convênios e ajustes aditá-los com outras esferas de governo e com entidades públicas, privadas, assistenciais, empresas profissionalizantes e conselhos comunitários;

III - Receber repasses decorrentes dos convênios celebrados, quando for o caso.

Art. 13 - Fica o Município de Santa Albertina-SP autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial para despesas do referido programa.

Art. 14 - O bolsista deverá cumprir a carga horária de capacitação consistente em 10 (dez) horas anuais, a serem realizadas pelo Fundo Social de Solidariedade em parceria com as demais secretarias municipais.

Parágrafo único - O bolsista que não cumprir a carga horária de capacitação será excluído do programa.

Art. 15 - O bolsista do programa será avaliando pelo seu chefe imediato mensalmente:

I - pela assiduidade e pontualidade;

II - pela eficiência;

III - pela iniciativa; e

IV - pela dedicação e disciplina

§ 1º - O Chefe imediato deverá enviar a avaliação para o Fundo Social de Solidariedade.

§ 2º - O bolsista que não tiver uma boa avaliação poderá ser dispensado a qualquer momento se sua avaliação for negativa.

§ 3º - O bolsista que tiver avaliação negativa não poderá participar de novas seleções do Programa "Bolsa Auxílio Desemprego".

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente **Lei nº 1.252 de 02 de maio de 2022, e alterações posteriores.**

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 23 de maio de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

LEI Nº 1.416 DE 23 DE MAIO DE 2025

(Dispõe sobre autorização para celebração de convênio que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, visando o incentivo à concessão de vagas de estágio, mediante o pagamento de bolsa estágio do ensino médio - BEEM.

ART. 2º - O disposto na presente lei, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.213/2021, 1.278/2022, 1.378/2022 e alterações posteriores), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.382/2024) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.384/2024).

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 23 de maio de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

LEI Nº 1.417 DE 23 DE MAIO DE 2025

(Dispõe sobre autorização para realização de despesas que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no valor de até **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, utilizando recursos próprios, para contratação de serviços, material de consumo, apresentações musicais (shows), estadia e alimentação de artistas, direitos autorais, segurança, banheiros químicos, palcos e pisos elevados, decoração, mobiliário, iluminação cênica, higiene, estruturas metálicas pré-montadas, som e iluminação de palco, de rodeio e de ambiente, placas de isolamento, trio elétrico com palco, bretes e currais de rodeio, brigada de incêndio, camarote, catracas de acesso, gerador de energia e manutenção do recinto, tendas, premiações, testeiiras de led, painéis de led e transmissão de eventos, ratificando os atos praticados neste sentido, referentes a realização da **46ª Festa do Peão de Boiadeiro do Município de Santa Albertina**.

ART. 2º - O disposto na presente lei, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.213/2021, 1.278/2022, 1.378/2022 e alterações posteriores), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.382/2024) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.384/2024).

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 23 de maio de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

LEI COMPLEMENTAR Nº 381 DE 18 DE MARÇO DE 2025

(Altera o quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal de Santa Albertina na forma que especifica e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ART. 1º - Alterar o quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal de Santa Albertina, na seguinte conformidade:

I - criar 01(uma) vaga para o cargo de Enfermeiro Padrão, referência 13, perfazendo total de 10 (dez) vagas;

II - criar 02 (duas) vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem, referência 09, perfazendo total de 12 (doze) vagas.

ART. 2º - O quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Santa Albertina, suas referências e respectivas vagas, passará a constar na forma dos Anexos que integram a

presente lei complementar para todos os efeitos, preservando as disposições legais de legislações anteriores naquilo em que for compatível.

ART. 3º - O disposto na presente lei complementar, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.213/2021, 1.278/2022, 1.378/2022 e alterações posteriores), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.382/2024) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.384/2024).

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 18 de março de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

Anexo I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade DE VAGAS	REFERÊNCIA	
Auxiliar de Serviços de Limpeza	27	05	
Gari	14	05	
Auxiliar de Serviços Educacionais	18	05	
Servente	06	05	
Coletor de Lixo	04	05	
Operário Braçal	43	05	
Vigia	08	05	
Escriturário	02	06	
Jardineiro	02	06	
Zelador	03	06	
Auxiliar de Telefonista	02	07	
Inspetor de Alunos	07	07	
Pedreiro	12	07	
Recepcionista	14	07	
Abatedor de Animais	02	09	
Atendente de Farmácia	02	09	
Auxiliar de Enfermagem	04	09	
Auxiliar de Odontologia	04	09	
Lavador Borracheiro	03	09	
Motorista	38	09	
Tratorista	07	09	
Técnico em Enfermagem	12	09	
Sepultador	02	09	
Zelador do Matadouro Municipal	01	09	
Eletricista	01	10	
Operador de Motoniveladora	01	10	
Operador de Pá Carregadeira	01	10	
Operador de Retroescavadeira	02	10	



Agente Comunitário de Saúde	09	10-A	
Agente de Combate a Endemias	10	10-A	
Técnico em Radiologia	01	10-A	
Engenheiro Agrônomo	01	11	
Fiscal de Tributos	01	11	
Controlador interno	01	11	
Nutricionista	01	11	
Oficial Administrativo	17	13	
Enfermeiro Padrão	10	13	
Farmacêutico	02	13	
Fisioterapeuta	02	13	
Fonoaudiólogo	01	13	
Mestre de Obras	01	13	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade DE VAGAS	REFERÊNCIA	
Operador de Computador	01	13	
Psicólogo	03	13	
Almoxarife	01	14	
Assistente Social	03	14	
Escriturário Oficial Executivo	02	14	
Chefe de Serviços de Tesouraria	01	14	
Chefe do Setor de Pessoal	01	14	
Chefe de Tesouraria	01	14	
Chefe de Serviços Gerais I	02	14	
Chefe do Setor de Compras	01	14	
Auxiliar de Serviços Gerais	02	14	
Lançador	01	14	
Secretário de Administração	02	14	
Chefe de Serviços de Finanças	01	14	
Dentista	03	15	
Engenheiro Civil	01	15	
Médico Veterinário	01	15	
Procurador Jurídico	02	17	
Médico	09	19	
Médico Ginecologista	01	19	
Médico Pediatra	01	19	
Médico Plantonista	07	19	
Médico Clínico Geral ESF	02	21	

ANEXO II**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL**

DENOMINAÇÃO DO CARGO ATUAL	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Monitor de Transporte Escolar	06	40 horas semanais	05
ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	24	40 horas semanais	07
Coordenador de Planejamento Educacional	01	30 horas semanais	13
Coordenador de Projetos Educacionais do Ensino Fundamental Básico	01	30 horas semanais	15

Professor de Educação Infantil	15	25 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação Básica I - PEB I	18	30 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação Especial	01	30 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação de Jovens e Adultos - EJA	01	18 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação Básica II - PEB II - Arte/Educação Artística	02	20 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação Básica II - PEB II - Inglês	02	20 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação Básica II - PEB II - Educação Física - Fundamental	02	20 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação Básica II - PEB II - Arte/Educação Artística - Oficina	02	16 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação Básica II - PEB II - Educação Física - Oficina	03	16 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação Básica II - PEB II - Língua Portuguesa - Oficina	06	16 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação Básica II - PEB II - Matemática - Oficina	04	16 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Informática Educacional - Oficina	02	16 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação Básica II - PEB II - Educação Física - Infantil	01	25 horas/aulas semanais	HORA AULA

ANEXO III**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Secretário de Educação	01	17
Secretário de Saúde	01	15
Secretário de Desenvolvimento Econômico	01	12
Secretário de Assistência Social	01	14
Secretário de Turismo	01	11

Secretário de Meio Ambiente, Saneamento e Urbanismo	01	15
Secretário de Trânsito e Mobilidade Urbana	01	13
Secretário de Administração	01	14
Secretário de Cultura	01	13
Secretário de Fazenda	01	17
Secretário de Agricultura e Abastecimento	01	15
Secretário de Estradas Municipais	01	14
Secretário de Serviços Urbanos	01	12
Secretário de Esporte e Lazer	01	13
Secretário de Governo	01	17
Secretário de Assuntos Jurídicos	01	17
Secretário de Obras e Conservação	01	15
Secretário de Comunicação Social	01	11
Secretário de Direitos Humanos e Inclusão Social	01	12

ANEXO IV
FUNÇÕES DE CONFIANÇA - OCUPADOS SOMENTE POR SERVIDORES EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Assessor de Gabinete - Secretaria de Governo	01	16
Diretor de Gabinete - Secretaria de Governo	01	16
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental	03	15
Coordenador Pedagógico do Ensino Infantil	01	13
Diretor de Escola do Ensino Fundamental	01	16

LEI COMPLEMENTAR Nº 382 DE 18 DE MARÇO DE 2025

(Altera o quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal de Santa Albertina na forma que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ART. 1º - Alterar o quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal de Santa Albertina, na seguinte conformidade:

I - extinguir os cargos de técnico agrícola, referência 10; e carpinteiro, referência 05;

II - suprimir 06 (seis) vagas do cargo de servente, referência 05.

ART. 2º - O quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Santa Albertina, suas referências e respectivas vagas, passará a constar na forma dos Anexos que integram a presente lei complementar para todos os efeitos.

ART. 3º - O disposto na presente lei complementar, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.213/2021, 1.278/2022, 1.378/2022 e alterações posteriores), Lei de Diretrizes

Orçamentárias (Lei nº 1.382/2024) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.384/2024).

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 18 de março de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos

Anexo I
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade DE VAGAS	REFERÊNCIA
Auxiliar de Serviços de Limpeza	27	05
Gari	14	05
Auxiliar de Serviços Educacionais	18	05
Servente	06	05
Coletor de Lixo	04	05
Operário Braçal	43	05
Vigia	08	05
Escriturário	02	06
Jardineiro	02	06
Zelador	03	06
Auxiliar de Telefonista	02	07
Inspetor de Alunos	07	07
Pedreiro	12	07
Recepcionista	14	07
Abatedor de Animais	02	09
Atendente de Farmácia	02	09
Auxiliar de Enfermagem	04	09
Auxiliar de Odontologia	04	09
Lavador Borracheiro	03	09
Motorista	38	09
Tratorista	07	09
Técnico em Enfermagem	12	09
Sepultador	02	09
Zelador do Matadouro Municipal	01	09
Eletricista	01	10
Operador de Motoniveladora	01	10
Operador de Pá Carregadeira	01	10
Operador de Retroescavadeira	02	10
Agente Comunitário de Saúde	09	10-A
Agente de Combate a Endemias	10	10-A
Técnico em Radiologia	01	10-A
Engenheiro Agrônomo	01	11
Fiscal de Tributos	01	11



Controlador interno	01	11	
Nutricionista	01	11	
Oficial Administrativo	17	13	
Enfermeiro Padrão	10	13	
Farmacêutico	02	13	
Fisioterapeuta	02	13	
Fonoaudiólogo	01	13	
Mestre de Obras	01	13	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade DE VAGAS	REFERÊNCIA	
Operador de Computador	01	13	
Psicólogo	03	13	
Almoxarife	01	14	
Assistente Social	03	14	
Escriturário Oficial Executivo	02	14	
Chefe de Serviços de Tesouraria	01	14	
Chefe do Setor de Pessoal	01	14	
Chefe de Tesouraria	01	14	
Chefe de Serviços Gerais I	02	14	
Chefe do Setor de Compras	01	14	
Auxiliar de Serviços Gerais	02	14	
Lançador	01	14	
Secretário de Administração	02	14	
Chefe de Serviços de Finanças	01	14	
Dentista	03	15	
Engenheiro Civil	01	15	
Médico Veterinário	01	15	
Procurador Jurídico	02	17	
Médico	09	19	
Médico Ginecologista	01	19	
Médico Pediatra	01	19	
Médico Plantonista	07	19	
Médico Clínico Geral ESF	02	21	

ANEXO II**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL**

DENOMINAÇÃO DO CARGO ATUAL	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Monitor de Transporte Escolar	06	40 horas semanais	05
ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	24	40 horas semanais	07
Coordenador de Planejamento Educacional	01	30 horas semanais	13
Coordenador de Projetos Educacionais do Ensino Fundamental Básico	01	30 horas semanais	15
Professor de Educação Infantil	15	25 horas/aulas semanais	HORA AULA

Professor de Educação Básica I - PEB I	18	30 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação Especial	01	30 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação de Jovens e Adultos - EJA	01	18 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação Básica II - PEB II - Arte/Educação Artística	02	20 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação Básica II - PEB II - Inglês	02	20 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação Básica II - PEB II - Educação Física - Fundamental	02	20 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação Básica II - PEB II - Arte/Educação Artística - Oficina	02	16 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação Básica II - PEB II - Educação Física - Oficina	03	16 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação Básica II - PEB II - Língua Portuguesa - Oficina	06	16 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação Básica II - PEB II - Matemática - Oficina	04	16 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Informática Educacional - Oficina	02	16 horas/aulas semanais	HORA AULA
Professor de Educação Básica II - PEB II - Educação Física - Infantil	01	25 horas/aulas semanais	HORA AULA

ANEXO III**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Secretário de Educação	01	17
Secretário de Saúde	01	15
Secretário de Desenvolvimento Econômico	01	12
Secretário de Assistência Social	01	14
Secretário de Turismo	01	11
Secretário de Meio Ambiente, Saneamento e Urbanismo	01	15
Secretário de Trânsito e Mobilidade Urbana	01	13



Secretário de Administração	01	14
Secretário de Cultura	01	13
Secretário de Fazenda	01	17
Secretário de Agricultura e Abastecimento	01	15
Secretário de Estradas Municipais	01	14
Secretário de Serviços Urbanos	01	12
Secretário de Esporte e Lazer	01	13
Secretário de Governo	01	17
Secretário de Assuntos Jurídicos	01	17
Secretário de Obras e Conservação	01	15
Secretário de Comunicação Social	01	11
Secretário de Direitos Humanos e Inclusão Social	01	12

ANEXO IV**FUNÇÕES DE CONFIANÇA - OCUPADOS SOMENTE POR SERVIDORES EFETIVOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Assessor de Gabinete - Secretaria de Governo	01	16
Diretor de Gabinete - Secretaria de Governo	01	16
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental	03	15
Coordenador Pedagógico do Ensino Infantil	01	13
Diretor de Escola do Ensino Fundamental	01	16

LEI COMPLEMENTAR Nº 383 DE 23 DE ABRIL DE 2025

(Reajusta o valor da gratificação concedida aos servidores conforme Lei Complementar nº de 325 de 29 de março de 2023 e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Reajustar o valor da gratificação concedida aos servidores que exerçam atividades voltadas à contratação nos termos do §4º do artigo 29 da Lei Complementar nº de 325 de 29 de março de 2023, nas funções de Pregoeiro/Leiloeiro, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, no índice de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento) referente ao índice do IPC/FIPE, acumulado no período de abril de 2024 a março de 2025, para doravante constar o valor de R\$ 927,74 (novecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O disposto na presente lei complementar,

integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.213/2021, 1.278/2022, 1.378/2022 e alterações posteriores), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.382/2024) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.384/2024).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 23 de abril de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

LEI COMPLEMENTAR Nº 384 DE 23 DE ABRIL DE 2025

(Reajusta o valor da refeição concedida a servidores conforme Lei nº de 1.240/2022 e alterada pela Lei Complementar nº 1.294/2022 e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - Reajustar nos termos da Lei Complementar nº 1.240/2022, alterada pela Lei Complementar nº 1.294/2022, o valor da refeição, no percentual de 4,89% (quatro vírgula oitenta e nove por cento), correspondente ao índice do IPCA, acumulado no período de abril de 2024 a março de 2025, para constar o valor de R\$ 22,81 (vinte e dois reais e oitenta e um centavos) mais, o valor de R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos) a título de aumento real, perfazendo o valor total a ser doravante concedido, na ordem de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

ART. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 23 de abril de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

LEI COMPLEMENTAR Nº 385 DE 23 DE MAIO DE 2025

(Concede auxílio alimentação aos servidores públicos municipais na forma que especifica).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município

de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação, aos servidores públicos municipais ativos, no valor mensal de R\$ 548,36 (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), juntamente com a folha de pagamento dos servidores.

§ 1º - Os servidores públicos municipais ativos contemplados serão apenas os constantes do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo, mesmo que estejam ocupando cargos de confiança ou de comissão.

§ 2º - O valor supra mencionado ficará indexado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA para fins de correção anual, tendo como data base o mês de janeiro de cada ano.

ART. 2º - O disposto na presente lei complementar, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.213/2021, 1.278/2022, 1.378/2022 e alterações posteriores), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.382/2024) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.384/2024).

ART. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 148 de 19 de fevereiro de 2013 e alterações posteriores.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 23 de maio de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

LEI COMPLEMENTAR Nº 386 DE 23 DE MAIO DE 2025

(Dá nova redação ao artigo 98 da Lei nº 64/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Albertina e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - O artigo 98 da Lei nº 64/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Albertina, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 98 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

IV - por até 7 (sete) dias durante o ano, podendo ser 1 (um) dia na data do aniversário do servidor, e não excedendo 1 (uma) falta por mês, sem necessidade de justificativa."

ART. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 23 de maio de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

LEI COMPLEMENTAR Nº 387 DE 23 DE MAIO DE 2025

(Concede auxílio alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo, na forma que especifica).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação, aos servidores ativos do quadro de pessoal efetivo, no valor mensal de R\$ 548,36 (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), juntamente com a folha de pagamento dos servidores.

§ 1º Os servidores contemplados serão apenas os constantes do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo, mesmo que estejam ocupando cargos de confiança ou de comissão.

§ 2º O valor supra mencionado ficará indexado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA para fins de correção anual, tendo como data base o mês de janeiro de cada ano.

ART. 2º O disposto na presente lei complementar, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.213/2021, 1.278/2022, 1.378/2022 e alterações posteriores), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.382/2024) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.384/2024).

ART. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de junho de 2025, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 217 de 14 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 23 de maio de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia



Gestão de documentos

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 13 DE MAIO DE 2025** que 'concede auxílio alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo, na forma que especifica', para deliberação em plenário.

Por este projeto, o Poder Legislativo estará autorizado a conceder o auxílio alimentação em pecúnia, abolindo o uso do cartão atualmente utilizado, e proporcionando aos servidores mais flexibilidade no uso do auxílio.

Ante ao exposto, solicitamos aos demais vereadores a aprovação da proposta em apreço.

Atenciosamente,

José Antonio Barboza

Presidente

Luiz Donizeti Barbosa

Vice Presidente

Aparecido Cerezo Zago

1º Secretário

Aparecido Zara

2º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 388 DE 23 DE MAIO DE 2025

(Reajusta valor conforme caput dos artigos 39 e 40 da Lei Complementar nº 329/2023, alterada pela Lei Complementar nº 354/2024, nos termos que especifica).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º Fica reajustado o valor a que se refere o caput dos artigos 39 e 40, da Lei Complementar nº 329/2023, alterada pela Lei Complementar nº 354/2024, conforme Índice de Preços ao Consumidor (IPC), medido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, para fins de correção anual, no período acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2024, no percentual de **4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento)**, para doravante constar R\$ 418,40 (quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Art. 2º O disposto na presente lei complementar, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.213/2021, 1.278/2022, 1.378/2022 e alterações posteriores), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.382/2024) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.384/2024).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 01/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 23 de maio de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA

MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 029/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Art. 75, I, Lei N. 14.133/2021 e art. 95, inciso I, da Lei Municipal nº 1.355 de 25 de janeiro de 2024.

REFERENTE: "Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços de mão de obra para manutenção da Pá Carregadeira Case W20E da Secretaria de Estradas Municipais, (julgamento menor valor global), tudo conforme Termo de Referência."

Os interessados poderão enviar suas propostas **até o dia 06/06/2025**, juntamente com os seguintes documentos: a) Cópia do Contrato Social, b) RG e CPF do proprietário e Sócios, c) Certidão Regularidade FGTS, d) Certidão Regularidade Trabalhista, e) Certidão Conjunta de Regularidades de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, f) Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei, g) Certidão negativa de débitos, junto à fazenda municipal da sede do licitante (mobiliário), h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), i) declaração unificada, através de protocolo na Rua Armindo Pilharmi nº 1121 - Centro - CEP 15.750-000 - Santa Albertina - SP, ou e-mail: licitacao@santaalbertina.sp.gov.br (As propostas encaminhadas por e-mail deverão ser confirmadas pelo proponente no Setor de Licitação).

Santa Albertina/SP, em 02 de junho de 2025.

Gerson Formigoni Junior

Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 450e-46e5-3880-46d2-32



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Albertina (SP), Edição nº 649, ano V, veiculado em 03 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45135530000185) em 03/06/2025 às 10:23:48 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/450e-46e5-3880-46d2-32>